

As Comissões  
competentes  
# Aproveitadas  
20/6/77

O autor considerou  
URGENTE a matéria.  
A mesma deverá ser  
aprovada no prazo  
previsto pelo art 31  
inúsc II da L.O. dos  
municípios.

PROJETO DE LEI Nº 27/177

Institui a "Coleção "Pindamonhangabense" de obras de autores pindamonhangabenses

*[Signature]*  
20/6/77

PROVISO AN  
UNANIMIDADE S/EMENDAS

Artigo 1º - Fica instituída a "Coleção "Pindamonhangabense" de obras de autores pindamonhangabenses, a serem editadas pela Prefeitura Municipal. 01/8/77

Artigo 2º - Os autores deverão ser pindamonhangabenses de nascimento; quando não o forem, deverão residir no município há mais de 20 (vinte) anos.

Artigo 3º - As obras deverão versar sobre pessoas, fatos e coisas de Pindamonhangaba, principalmente do ponto de vista histórico.

Artigo 4º - A edição das obras a que se refere o artigo 1º desta Lei, estará subordinada a juízo prévio da Comissão Municipal de Cultura.

Artigo 5º - A obra "Pindamonhangaba - Tempo e Face", de autoria do Prof Dr Waldomiro Benedito de Abreu, a ser editada este ano pela Prefeitura Municipal, será considerada a primeira da coleção a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - Anualmente o Prefeito Municipal fará consignar no orçamento verba destinada à edição de obras da Coleção "Pindamonhangabense".

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 20 de junho de 1977

*[Signature]*  
Ver Engº Eduardo Cunha San-Martin

*[Signature]*  
LIDER DO M.D.B.  
*[Signature]*

*[Signature]*

VIDE  
VERSO